



TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS

ANEXO À NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE000267

PROCESSO: 08700.005706/2020-34

CONTRATANTE: CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (CADE)

FORNECEDOR: GOLD EXTINTORES E SISTEMAS CONTRA INCENDIO EIRELI , inscrita no CNPJ sob o nº 25.017.977/0001-42

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMAÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL.

1.1. O contrato, a ser formalizado por meio da Nota de Empenho nº 2021000267 decorre do **Ato de Dispensa de Licitação nº 20/2021** amparado no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, conforme documentado ao longo do **Processo nº 08700.005706/2020-34**

1.2. Desde o momento do encaminhamento da Nota de Empenho nº 2021NE000267 ao fornecedor, o contratante obrigou-se a firmar o contrato, submetendo-se, desde então, às disposições da Lei nº 8.666/93, vincula-se, independentemente de transcrição, à proposta da Contratada, ao Projeto Básico 0947408, e os demais elementos constantes do Processo nº 08700.005706/2020-34.

1.3. Se o fornecedor, após receber a Nota de Empenho nº 2021NE000267 e o presente anexo, aceitar expressa ou tacitamente a contratação proposta, considera-se celebrado o contrato, submetendo-se o fornecedor, desde o recebimento da nota de empenho, às disposições da Lei nº 8.666/93, às cláusulas e condições ora estabelecidas no presente anexo e aos termos do orçamento, cotação ou proposta comercial apresentado por ele.

1.4. A aceitação do fornecedor é expressa sempre que ele a comunicar, por escrito, ao contratante, logo após o recebimento da nota de empenho e do presente anexo, enquanto que a aceitação é tácita sempre que o fornecedor, dentro de 24 (vinte e quatro) horas a partir da confirmação do recebimento da nota de empenho e do presente anexo, não recusar contratação proposta ou não se opuser às cláusulas e condições ora estabelecidas.

1.5. A aceitação será irrevogável, e eventual retratação ou recusa posterior, se não tiver justificativa plausível, caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando o fornecedor a sanções, nos termos do artigo 81 da Lei nº 8.666/1993.

1.6. Caso o fornecedor, dentro do prazo estabelecido na subcláusula 1.4, recuse a contratação proposta ou se oponha às cláusulas e condições ora estabelecidas no presente anexo, não se considera concluído ou celebrado o contrato, desobrigando-se ambas as partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de especializada na prestação de serviços em recarga de extintores e testes hidrostáticos (**manutenção de 2º e 3º nível**) em extintores e em mangueiras de incêndio, instalados no Edifício do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
1	1	RECARGA COM MANUTENÇÃO (2º NÍVEL) P/ EXTINTOR DE INCÊNDIO DE GÁS CARBÔNICO (CO2), CAPACIDADE 06KG CLASSE B E C . CONFORME LEGISLAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS EM VIGOR. VALIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 01 (UM) ANO.	3662	ANUAL	32	R\$ 29,50	R\$ 944,00
	2	MANUTENÇÃO (3º NÍVEL) P/ EXTINTOR DE INCÊNDIO DE GÁS CARBÔNICO (CO2), CAPACIDADE 06KG CLASSE B E C, CONFORME LEGISLAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS EM VIGOR. TESTE HIDROSTÁTICO COM VALIDADE DE 5 (CINCO) ANOS,	3662	QUINQUENAL	32	R\$ 5,00	R\$ 160,00
	3		3662	ANUAL	85	R\$ 24,50	R\$ 2.082,50

		RECARGA COM MANUTENÇÃO (2º NÍVEL) P/ EXTINTOR DE INCÊNDIO DE PÓ QUÍMICO (PQS/ABC), CAPACIDADE 06KG, CLASSE B E C . CONFORME LEGISLAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS EM VIGOR. VALIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 01 (UM) ANO.					
4		MANUTENÇÃO (3º NÍVEL) P/ EXTINTOR DE INCÊNDIO DE PÓ QUÍMICO (PQS/ABC), CAPACIDADE 06KG, CLASSE B E C, CONFORME LEGISLAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS EM VIGOR, VALIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 01 (UM) ANO.	3662	QUINQUENAL	85	R\$ 4,50	R\$ 382,50
5		RECARGA COM MANUTENÇÃO (2º NÍVEL) P/ EXTINTOR DE INCÊNDIO DE ÁGUA PRESSURIZADA (AP), CAPACIDADE 10L CLASSE A . CONFORME LEGISLAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS EM VIGOR. VALIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 01 (UM) ANO.	3662	ANUAL	19	R\$ 10,00	R\$ 190,00
6		MANUTENÇÃO (3º NÍVEL) P/ EXTINTOR DE INCÊNDIO DE ÁGUA PRESSURIZADA (AP), CAPACIDADE DE 10L CLASSE A, CONFORME LEGISLAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS EM VIGOR. TESTE HIDROSTÁTICO COM VALIDADE DE 5 (CINCO) ANOS.	3662	QUINQUENAL	19	R\$ 4,50	R\$ 85,50
7		MANUTENÇÃO E TESTE HIDROSTÁTICO EM MANGUEIRA DE COMBATE A INCÊNDIO TIPO 2 (3º NÍVEL) CONFORME NBR 12.779/2009. DEVERÁ SER FORNECIDO LAUDO COM OS ITENS DE VERIFICAÇÃO JUNTAMENTE COM ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA).	3662	ANUAL	122	R\$ 12,50	R\$ 1.525,00
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL TOTAL DA CONTRATAÇÃO							R\$ 5.369,50

2.2. O objeto da dispensa de licitação tem natureza de serviço comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/2002 e da Portaria 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional.

2.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

2.4. A presente contratação adotará como regime de execução de empreitada por preço global.

2.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogado.

2.6. **Da Transição Contratual**

2.6.1. Atualmente, o Cade tem celebrado com a empresa GOLD EXTINTORES E SISTEMAS CONTRA INCENDIO EIRELI, a Dispensa n.º 13/2020, para prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio nas dependências do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade, cuja vigência expira em 04/09/2021, não podendo ser prorrogado.

- 2.6.2. Espera-se que o contrato atual celebrado seja mantido até a conclusão da transição contratual em que, a partir de então, o novo CONTRATADO assumirá completamente a execução do serviço. Destaca-se que a transição contratual é uma ação que tem o objetivo mitigar os riscos e a manter disponibilidade dos serviços.
- 2.7. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 2.8. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Projeto Básico.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO, DO MODELO DE EXECUÇÃO, DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA

- 3.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá implementar os serviços imediatamente.
- 3.2. A execução do objeto seguirá com a seguinte dinâmica:
- 3.3. **Início da Execução do Serviço:**
- 3.3.1. A execução do serviço pela contratada deve iniciar-se imediatamente após a emissão da Nota de Empenho. Importa registrar que a validade da última recarga encerra-se em **30/09/2021**, razão pela qual os serviços devem estar concluídos até essa data.
- 3.4. **Local da prestação dos serviços:**
- 3.4.1. Os serviços serão executados nas dependências do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, localizado no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN/Asa Norte Entre Quadra 515, Bloco D, Lote 04, Edifício Carlos Taurisano CEP: 70770-504 - Brasília - DF.
- 3.4.2. Os serviços deverão ser realizados por pessoal qualificado, observando rigorosamente , o estabelecido nas normas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.
- 3.4.3. É facultada à CONTRATADA levar os equipamentos para execução dos serviços em suas dependências sem ônus adicional para o CADE, devendo devolver os equipamentos no mesmo local onde foi retirado, desde que outro equipamento, em partes ou inteiro, seja colocado no mesmo local com no mínimo a mesma capacidade para cumprir a mesma função enquanto ocorre a manutenção externa.
- 3.4.4. A contratada deverá apresentar preposto responsável pelo recolhimento dos extintores e mangueiras apresentando os documentos necessários (Carteira de identidade e CPF) para o cadastramento no sistema de segurança do Cade, inclusive dos empregados que terão acesso às instalações desta Autarquia.
- 3.4.5. O fornecedor terá o **prazo de 15 (quinze) dias corridos**, a contar do recebimento da emissão da Ordem de Serviço, para concluir a recarga dos bens.
- 3.4.6. Quando for imprescindível a remoção dos equipamentos para a prestação do serviço, a contratada poderá fazê-lo, mas somente será efetuada mediante autorização prévia em formulário próprio fornecido pelo fiscal do contrato, assim como a CONTRATADA fica impedida de facultar a terceiros, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, a execução de qualquer um dos serviços previstos no presente, devendo, em caso de remoção, devolver os aparelhos após a execução dos serviços, no mesmo local de onde foi removido, sem qualquer ônus adicional para o CADE.
- 3.4.7. Todos os extintores e mangueiras deverão ser retirados no endereço SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano CEP: 70770-504 - Brasília - DF, com o acompanhamento de um servidor indicado pelo Cade, após o agendamento prévio.
- 3.4.8. Após a retirada, será lavrado termo a ser assinado em conjunto pelo Contratante e Contratada, contendo: data, quantidade, tipo e numeração dos extintores e mangueiras retirados, visando controlar a saída e a devolução dos mesmos.
- 3.4.9. A Contratada deverá fornecer e instalar no mínimo 10% de extintores substitutos aos extintores retirados, na mesma data em que ocorrer a retirada, nas referidas Unidades de Serviço dos extintores, sem ônus para a Cade, enquanto a recarga for realizada.
- 3.4.10. A Contratada poderá optar em retirar metade (50%) dos extintores e/ou mangueiras, obedecendo ao prazo e a substituição destes.
- 3.4.11. A recarga, bem como a retirada, o transporte e a devolução dos extintores e mangueiras ocorrerão por conta exclusiva da Contratada.
- 3.4.12. A Contratada deverá observar rigorosamente as Normas Técnicas ou recomendações do fabricante dos equipamentos, com destaque para as normas da ABNT e INMETRO.
- 3.4.13. Deverá ser avaliada a integridade, física e mecânica, de cada extintor e mangueira antes e após a recarga, para avaliação das condições de utilização do equipamento.
- 3.4.14. É parte integrante do serviço de recarga e teste hidrostático, sem ônus para a Contratante, a eventual substituição de peças defeituosas, visando o atendimento à necessidade de carga e da perfeita funcionalidade da mangueira de incêndio para a adequação à legislação e ao padrão do CBMDF.
- 3.4.15. A garantia da recarga não poderá ser inferior a 12 meses.
- 3.4.16. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo

Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

3.4.17. **Manutenção Nível 2 (Anual)**

3.4.18. Conforme NBR 12962 consiste em substituir agente extintor, a manutenção dos componentes e a substituição do selo Inmetro, anel de identificação, lacre e quadro de instrução e o termo de garantia, a manutenção que requer execução de serviços com equipamentos e local apropriados e por pessoal habilitado.

3.4.19. A manutenção de segundo nível, por consistir em procedimento de caráter preventivo e corretivo, deverá ser executada a cada 12 meses. Quando o extintor de incêndio estiver submetido a condições adversas ou severas, ou ainda se for indicado por uma inspeção técnica, o intervalo de manutenção pode ser reduzido.

3.4.20. Fica a critério e responsabilidade da Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio a realização da recarga de extintores com carga de Dióxido de Carbono a cada 12 (doze) meses. Entretanto, deve ser respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos para a recarga. Porém, se houver perda superior a 10% da carga nominal declarada, a recarga necessariamente deve ser efetuada.

3.4.21. Além das recomendações estabelecidas pelo fabricante, deve-se executar as seguintes:

- a) Desmontagem completa do extintor de incêndio.
- b) Verificação da necessidade do recipiente ou cilindro do extintor de incêndio ser enviado para teste hidrostático.
- c) Limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos a entupimento.
- d) Inspeção visual das roscas dos componentes removíveis e verificação dimensional para as roscas cônicas dos cilindros para extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂) e cilindros para gases expelentes (ampolas), conforme Anexo A da Portaria INMETRO nº 005/2011.
- e) Inspeção das partes internas, utilizando o dispositivo de iluminação interna, externas, quanto à existência de danos ou corrosão.
- f) Repintura, quando descascado ou arranhado em mais de 20% (vinte por cento) da extensão do casco.
- g) Regulagem da válvula de alívio, para extintores de pressurização indireta, conforme item 7.10 do Regulamento Técnico de Qualidade RTQ aprovado pelo INMETRO.
- h) Regulagem estática do regulador de pressão pertencente ao extintor de incêndio de pressurização indireta, de forma que permita a pressurização do recipiente para o agente extintor até atingir pressão estática de 1,4 MPa (14kgf/cm²).
- i) Verificação do indicador de pressão, o qual não poderá apresentar vazamento e deverá indicar marcação correta quanto à faixa de operação.
- j) Exame visual dos componentes de matérias plásticas, com auxílio de lupa, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras.
- k) Verificação de tubo sifão quanto ao comprimento, (estabelecido por meio de dispositivo que meça a profundidade do cilindro ou recipiente, do gargalo ao fundo interno), integridade da rosca, existência de chanfro e demais características que possam otimizar o desempenho do extintor de incêndio.
- l) Avaliação de todos os componentes do extintor de incêndio, realização dos ensaios pneumáticos nos componentes definidos no RTQ, podendo acarretar na realização de todos os ensaios e/ou na substituição dos componentes que não atendam as especificações técnicas ou sejam reprovados nos ensaios.
- m) Verificação de condutividade elétrica da mangueira de descarga, conforme ensaio previsto no subitem 7.9.2 da RTQ aprovada pela Portaria nº 5/2011 do INMETRO.
- n) Fixação dos componentes roscados com aperto adequado, sendo que para a válvula de descarga, tampa e mangueira deve ser adotadas as recomendações constantes no Anexo B da Portaria nº 5/2011 do INMETRO.
- o) Para o bujão de segurança, deve ser adotado o aperto especificado pelo fabricante da válvula.
- p) Substituição do quadro de instruções, conforme prescrições apresentadas no Anexo C, adequado ao tipo e modelo do extintor de incêndio, Anexo A da Portaria nº 5/2011 do INMETRO.
- q) Montagem do extintor de incêndio com os componentes compatíveis previamente verificados e aprovados, ou com componentes substituídos novos que atendam às normas requisitos técnicos e portarias do INMETRO aplicáveis.
- r) Execução de recarga e pressurização do extintor de incêndio.
- s) Instalação do anel de identificação de manutenção, que deve atender ao disposto no Anexo D da Portaria nº 5/2011 do INMETRO.
- t) Realização do ensaio de vazamento do extintor de incêndio.
- u) Instalação da trava e do lacre.
- v) Fixação do Selo de Identificação de Conformidade.

w) Fixação da etiqueta auto adesiva contendo declaração de procedimentos.

3.4.22. Para o caso do extintor de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO2) ou cilindro de gás expelente, na ausência, devem ser efetuados os registros:

- a) da massa do extintor de incêndio completo com carga, mangueira, punho e difusor e da massa do extintor de incêndio completo descarregado, na válvula do extintor;
- b) da carga nominal de agente extintor, bem como da faixa de operação deve estar contemplado no quadro de instruções;
- c) o registro da carga nominal de agente extintor e o volume do cilindro devem ser feitos à punção no corpo do extintor de incêndio, devendo haver neste local também a inscrição "CO2", carga nominal "kg". O registro deve identificar quem o procedeu.

3.4.23. Se o cilindro tiver capacidade inferior à capacidade nominal do modelo, o mesmo deverá ser retirado de uso como extintor de incêndio.

3.4.24. Não será aceita válvula de extintor de incêndio de CO2 com diâmetro inferior a 25 mm, devendo, neste caso, o extintor de incêndio ser posto fora de uso.

3.4.25. Na recarga, não são permitidas substituições, do tipo de agente extintor ou do gás expelente, especificado na norma gravada no extintor de incêndio, nem a alteração das pressões ou quantidades indicadas no recipiente ou cilindro.

3.4.26. Para os extintores de incêndio à base de água, conforme a NBR 11715, deve-se atentar para as seguintes orientações:

- a) antes do carregamento, certificar-se de que o recipiente está limpo;
- b) a água utilizada na recarga deve ser potável;
- c) carregar o extintor de incêndio somente com seu volume nominal de agente extintor, com tolerância de $\pm 2,0\%$;
- d) para extintores de incêndio de pressurização direta, pressuriza-los até que eles atinjam a pressão de trabalho com agente expelente adequado;
- e) a válvula de alívio, quando houver, deve ser pneumaticamente calibrada, para entrar em funcionamento entre 16 kgf/cm² e 18 kgf/cm²;
- f) quando for utilizado anticongelante, a sua quantidade deve estar contida na carga nominal declarada no quadro de instruções, não podendo ser inflamável ou dar origem a produtos ou combinações tóxicos, quando aquecido;
- g) existência de revestimento interno, quando necessário.

3.4.27. Para os extintores de incêndio à base de pó, conforme a NBR 10721, deve-se atentar para as seguintes orientações:

- a) O agente extintor utilizado na recarga deve estar em conformidade com a NBR 9695, acompanhado do laudo de qualidade fornecido pelo fabricante e dentro do prazo de validade.
- b) antes do carregamento, certificar-se se o recipiente está limpo e seco;
- c) carregar o extintor de incêndio com sua massa nominal de agente extintor, respeitando-se as seguintes tolerâncias:
 - $\pm 5\%$, para extintores de incêndio com carga nominal de até 2 kg, inclusive;
 - $\pm 3\%$, para extintores de incêndio com carga nominal acima de 2 kg a 6 kg, inclusive;
 - $\pm 2\%$, para extintores de incêndio com carga nominal acima de 6 kg;
- d) o pó para extinção de incêndio não pode ser secado, pois é termodegradável, nem peneirado, pois é importante a manutenção da distribuição granulométrica original. Caso ele apresente grumos ou torrões, ou qualquer evidência de absorção de umidade, deve ser substituído;
- e) a válvula de alívio, quando houver, deve ser pneumaticamente calibrada, para entrar em funcionamento entre 16 kgf/cm² e 18 kgf/cm²;
- f) a válvula redutora de pressão, quando houver, deve ser pneumaticamente calibrada à pressão normal de carregamento do extintor de incêndio;
- g) o gás expelente nos extintores de incêndio pressurizados deve ser introduzido no extintor de incêndio com 0,2% de umidade, no máximo. O gás carbônico dos extintores de incêndio com cilindro de gás deve ser de grau comercial, livre de água e com pureza mínima de 99,5% na fase vapor;

4. **Manutenção Nível 3 - Extintores (Quinquenal)**

4.1. De acordo com a NBR 13485 devem ser vistoriados em um intervalo máximo de cinco anos contando a partir de sua data de fabricação ou da última vistoria ou quando apresentarem corrosão no recipiente.

4.2. Sujeito a pressão permanente ou momentânea, utilizando –se normalmente a água com fluidos, que tem como principal objetivo avaliar a resistência dos componentes e a pressões dos componentes superiores a pressão normal de carregamento ou pressão de trabalho do extintor.

4.3. A manutenção de 3º nível inclui todos os requisitos aplicáveis na manutenção de 2º nível previstos no RTQ e, adicionalmente:

- a) Identificação do ensaio hidrostático.
- b) Execução do ensaio hidrostático dos recipientes e cilindros destinados ao agente extintor e ao gás expelente (quando houver).
- c) Remoção total ou parcial da pintura dos recipientes e cilindros, sendo que a remoção total deverá ocorrer obrigatoriamente, quando for observado:
- d) Corrosão maior que grau F1 definido na norma ABNT NBR 5770.
- e) Empolamento da pintura.
- f) Descontinuidade visual da pintura.
- g) Danos térmicos superficiais ou danos mecânicos.
- h) Pintura do recipiente ou cilindro.
- i) Determinação da capacidade volumétrica.
- j) Substituição do conjunto de segurança da válvula de descarga dos extintores de incêndio de CO2 ou cilindros para o gás expelente (arruela, disco e bujão), posteriormente ao ensaio hidrostático na válvula de descarga.
- k) Verificação da resistência à pressão da válvula de descarga:
- l) Verificação da resistência à pressão da mangueira de descarga.
- m) O recebimento e a aceitação do objeto obedecerão, no que couber, ao disposto no Art. 73, inciso II, e seus parágrafos, art. 75 e 76 da Lei nº 8.666/93.

5. **Manutenção Nível 3 - Mangueiras (Anual)**

5.1. As mangueiras de incêndio são itens essenciais para qualquer estabelecimento que preza por segurança contra incêndio. Para que ela funcione corretamente é importante sempre ficar de olho nas normas ABNT NBR 11861 e ABNT NBR 12779, que regulamentam uma série de condições primordiais para a manutenção e cuidados com a mangueira, mantendo-a assim sempre apta a uso.

5.2. De acordo com a Norma ABNT NBR 12779, toda mangueira de incêndio deve ser inspecionada a cada 6 meses e ser submetida a ensaio hidrostático/manutenção a cada 12 meses. Esses serviços requerem condições e equipamentos adequados e deverão ser realizados por empresa capacitada.

I - Inspeção visual e registrar quando:

- a) Desgaste por abrasão e/ou fios rompidos na carcaça têxtil, principalmente na região do vinco.
- b) Desgaste por abrasão no revestimento externo, caso a mangueira seja do tipo 4 ou 5, conforme definido na ABNT NBR 11861.
- c) Presença de manchas e/ou resíduos na superfície externa, proveniente de contato com produtos químicos ou derivados de petróleo.
- d) Desprendimento do revestimento externo.
- e) Evidência de deslizamento das uniões em relação à mangueira.
- f) Dificuldades para acoplar o engate das uniões (os flanges de engate devem girar livremente).
- g) Deformações nas uniões provenientes de quedas, golpes ou arraste.
- h) Ausência de vedação de borracha nos engates das uniões ou vedação que apresente ressecamento, fendilhamento ou corte.
- i) Ausência de marcação conforme a ABNT NBR 11861, que impossibilite a identificação do fabricante.

II - Procedimento:

- a) Estender a mangueira sem torção e em linha reta sobre a bancada ou pista de ensaio.
- b) Acoplar uma das extremidades à válvula de suprimento de água. Na extremidade livre, acoplar um tampão de mesmo diâmetro com válvula de drenagem para controle da retirada de ar.
- c) Com a válvula de drenagem aberta, encher a mangueira com água, pressurizando-a gradualmente até atingir a pressão aproximada de 300 kPa (3 kgf/cm²). Retirar todo o ar da mangueira levantando a extremidade da válvula de drenagem acima da bancada ou pista de ensaio. Fechar a válvula de drenagem lentamente. Fazer uma marca junto à luva de cada união para, após a drenagem da mangueira, verificar se a união deslizou durante o ensaio.
- d) Aumentar a pressão na razão de incremento de 2 060 kPa/min a 6 865 kPa/min [21 (kgf/cm²)/min a 70 (kgf/cm²)/min] até atingir a pressão de 1 665 kPa/min, mantendo-a pressurizada por 1 minuto. Durante este período de estabilização, se houver queda de pressão, reincrementá-la com equipamento de pressurização. Após o período de estabilização, manter a pressão por 3 min sem o auxílio do equipamento de pressurização.

- e) Verificar a existência de vazamentos ao longo da mangueira.
- f) Aliviar a pressão da mangueira.
- g) Realizar a secagem da mangueira.

5.3. **Operação:** a operação do sistema consiste no estabelecimento de todos os padrões operacionais, configurar e inserir estes parâmetros no sistema informatizado da CONTRATANTE, controlar e monitorar a situação operacional do equipamento e atender a chamados dos fiscais visando manter o bom funcionamento do equipamentos de incêndio deste Conselho.

5.4. A manutenção corretiva de todos os elementos que compõe o extintores e mangueiras de incêndio dar-se-á mediante apresentação de relatório técnico detalhado sobre o defeito, causas e peças a serem substituídas, caso para detecção do defeito seja necessário utilização de aparelho de medição ou consulta técnica ao fabricante o referido relatório deve estar acompanhado do laudo técnico solicitado.

5.5. Quando houver substituição de peças, estas deverão ser originais ou excepcionalmente, e mediante prévia autorização do CADE, similares às originais. Tal autorização poderá estar condicionada à apresentação, pela Contratada, de atestado do fabricante.

5.6. Toda a mão de obra para os levantamentos, elaboração de relatórios e execução da manutenção propriamente dita será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cujo custos deverão estar inclusos no valor do chamado.

5.7. O não cumprimento dos prazos referentes à manutenção, sem a apresentação de justificativa analisada e aceita pela FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a aplicação de penalidades à Contratada, cumulativamente às previstas em Lei.

5.8. **Da elaboração de laudos e relatórios de execução dos serviços**

5.8.1. A CONTRATADA deve elaborar relatório de execução dos serviços, após o término de cada trabalho executado, ou seja após as manutenções, entregando-o à CONTRATANTE e devendo constar:

5.8.1.1. Descrição sumária dos serviços realizados e/ou peças e componentes substituídos, constando marca(s)/modelo(s), nº(s) de série e nº(s) de tombamento patrimonial do equipamento;

5.8.1.2. Data, hora de início e término dos serviços;

5.8.1.3. Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento do equipamento consertado, se houver.

5.8.1.4. Elaboração de Laudos Técnicos

5.8.1.5. A Contratada deverá elaborar laudos técnicos para os GMG e seus elementos constituintes a fim de esclarecer situações relacionadas à operação, segurança, danos, conservação e demais assuntos ligados aos equipamentos, de ofício ou quando solicitado pela Fiscalização.

5.8.1.6. Os custos relacionados a aluguel de equipamentos de medição e outros que forem necessários à adequada elaboração do laudo técnico, assim como os custos de registro, deverão estar inclusos no custo anual das manutenções dos extintores e mangueiras de incêndio.

5.8.1.7. Os serviços, relacionados no objeto deste Contrato, deverão ser executados diretamente pela contratada, não podendo, em hipótese alguma, serem cedidos ou sublocados a terceiros, exceto em casos específicos, previamente autorizados pelo Contratante.

5.9.

6. **CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

6.2. Considera-se:

I - **Gestor do contrato:** servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

II - **Fiscal de serviço:** servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e

III - **Fiscal administrativo:** servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

6.3. Após a assinatura do contrato, o Contratante deve promover reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Básico, o gestor do contrato, o fiscal de serviço, o fiscal administrativo, os técnicos da área requisitante e responsável pela execução do contrato.

6.4. O Contratante realizará reuniões periódicas com a Contratada, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos.

6.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no Acordo de Níveis de Serviço.

6.6. O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.7. O órgão contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI - a satisfação do público usuário.

6.9. O fiscal do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar ao gestor para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.10. Após a solicitação da Ordem de Serviços, a Contratada deverá realizar a conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços e deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.11. Os fiscais e gestores deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.12. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.13. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Contrato, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

7. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Para a execução dos serviços a CONTRATADA se obriga a:

7.2. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

7.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

7.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- II - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- III - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

IV - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

7.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.10. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

7.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

7.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

7.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.16. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

7.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

7.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.24. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

7.24.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

7.24.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

8. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Para a execução dos serviços a CONTRATANTE se obriga a:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 8.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 8.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 8.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresas Contratadas;
- 8.7.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

9. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 11.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 11.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 11.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 11.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e

irregularidades constatadas.

11.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

11.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

12.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

12.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

12.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada demanda, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.3.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.4. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

12.4.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.4.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.4.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

12.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

12.7. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

13.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.5.1. o prazo de validade;

13.5.2. a data da emissão;

13.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

13.5.4. o período de prestação dos serviços;

13.5.5. o valor a pagar; e

13.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.7.1. não produziu os resultados acordados;

13.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

13.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF.

13.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

13.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

13.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$$

$$VP = \text{Valor da parcela a ser paga.}$$

$$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438, \text{ assim apurado:}$$

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/10)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

14. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

14.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução por se tratar de serviços por demanda, sem disponibilização de mão - de - obra exclusiva, e ainda, pelo fato do contrato ser de natureza não - continuada.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

16.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

16.1.5. cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.2.2. **Multa de:**

16.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

16.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

16.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.3.1. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

16.2.4. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Projeto Básico.

16.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.2.6. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.2, 18.2.3, 18.2.4, 18.2.5 e 18.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.2.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a puntualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 16.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 16.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. A contratação terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar de 17/09/2021 e será formalizado por meio de Nota de Empenho.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 18.1. Tendo em vista os preços apresentados pelas empresas que fornecem o objeto deste TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS o valor para a presente despesa segue detalhado abaixo:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
1	1	RECARGA COM MANUTENÇÃO (2º NÍVEL) P/ EXTINTOR DE INCÊNDIO DE GÁS CARBÔNICO (CO2), CAPACIDADE 06KG CLASSE B E C. CONFORME LEGISLAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS EM VIGOR. VALIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 01 (UM) ANO.	3662	ANUAL	32	R\$ 29,50	R\$ 944,00
	2	MANUTENÇÃO (3º NÍVEL) P/ EXTINTOR DE INCÊNDIO DE GÁS CARBÔNICO (CO2), CAPACIDADE 06KG CLASSE B E C, CONFORME LEGISLAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS EM VIGOR. TESTE HIDROSTÁTICO COM VALIDADE DE 5 (CINCO) ANOS,	3662	QUINQUENAL	32	R\$ 5,00	R\$ 160,00
	3	RECARGA COM MANUTENÇÃO (2º NÍVEL) P/ EXTINTOR DE INCÊNDIO DE PÓ QUÍMICO (PQS/ABC), CAPACIDADE 06KG, CLASSE B E C. CONFORME LEGISLAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS EM VIGOR. VALIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 01 (UM) ANO.	3662	ANUAL	85	R\$ 24,50	R\$ 2.082,50
	4	MANUTENÇÃO (3º NÍVEL) P/ EXTINTOR DE INCÊNDIO DE PÓ QUÍMICO (PQS/ABC), CAPACIDADE 06KG, CLASSE B E C, CONFORME LEGISLAÇÃO E NORMAS	3662	QUINQUENAL	85	R\$ 4,50	R\$ 382,50

		TÉCNICAS EM VIGOR, VALIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 01 (UM) ANO.					
	5	RECARGA COM MANUTENÇÃO (2º NÍVEL) P/ EXTINTOR DE INCÊNDIO DE <u>ÁGUA PRESSURIZADA (AP)</u> , CAPACIDADE 10L CLASSE A. CONFORME LEGISLAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS EM VIGOR. VALIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 01 (UM) ANO.	3662	ANUAL	19	R\$ 10,00	R\$ 382,50
	6	MANUTENÇÃO (3º NÍVEL) P/ EXTINTOR DE INCÊNDIO DE <u>ÁGUA PRESSURIZADA (AP)</u> , CAPACIDADE DE 10L CLASSE A, CONFORME LEGISLAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS EM VIGOR. TESTE HIDROSTÁTICO COM VALIDADE DE 5 (CINCO) ANOS.	3662	QUINQUENAL	19	R\$ 4,50	R\$ 85,50
	7	MANUTENÇÃO E TESTE HIDROSTÁTICO EM <u>MANGUEIRA DE COMBATE A INCÊNDIO TIPO 2 (3º NÍVEL)</u> CONFORME NBR 12.779/2009. DEVERÁ SER FORNECIDO LAUDO COM OS ITENS DE VERIFICAÇÃO JUNTAMENTE COM ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA).	3662	ANUAL	122	R\$ 12,50	R\$ 1.525,00
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL TOTAL DA CONTRATAÇÃO							R\$ 5.369,50

18.2.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

19.2. Programa de Trabalho Resumido - PTRES: 173390

19.3. Fonte: 0150

19.4. Funcional Programática: 14.422.5015.2807.0001

19.5. Plano Interno: CE99PRCNAOC

19.6. Nota de Empenho: NE2021000267

20. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO EMPENHO**

20.1. A nota de empenho de despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

20.2. A nota de empenho só será emitida após a comprovação de regularidade no SICAF e das obrigações trabalhistas e consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

21. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS VEDAÇÕES**

21.1. É vedado à CONTRATADA:

21.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Condições Gerais para qualquer operação financeira;

21.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

22.1. O contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento nos arts. 77 ao 80 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, conforme o determina o inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES

23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

24.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 3.555/2000, Decreto 7.892/2014, Decreto 5.450/2005, Decreto nº 7.174/20 10, Lei nº 8.248/1991, Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei 10.520/2011, o Código de Defesa do Consumidor e a Instrução Normativa n.º 02/2008 e a Instrução Normativa nº 04/2010 do Sr. Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DO FORO

25.1. As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS, e nos termos da proposta de preços da contratada, a qual, independentemente de transcrição, fará parte inseparável e complementar do empenho.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Nunes Santana, Coordenador-Geral e Ordenador de Despesas por Subdelegação**, em 20/09/2021, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cade.gov.br/autentica, informando o código verificador **0960381** e o código CRC **AB799D79**.